

ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

<i>Data: 14 de março de 2023</i>	<i>Local: Plenário da JURAT.</i>	<i>Horário: 14h.</i>
Reunião nº 08/2023		
Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Evanildo Silva Lins Junior, Cristiane Stolle, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Cristiano de Oliveira Schappo, Rosilaine Bokorni, Guilherme Ramos da Cunha, Miqueas Liborio de Jesus, Priscila Zanghelini Gesser e Dra. Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos		
Deliberações: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Aprovada sem mais observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1914/2020/JURAT, protocolado sob SEI nº 22.0.338717-8, em que é recorrente/recorrido Adviser Sul Auditores Independentes, Remessa de Ofício 32/2022, sendo relatora Cristiane Stolle. Assunto: Impugnação a Notificação de Tributos nº 35/2020, Auto de Infração nº 12 e 13/2020 e Decisão de Ofício nº 03/2020. A relatora fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo conhecimento parcial do recurso, conhecendo apenas quanto a Notificação de Tributos 35/2020, o auto de Infração 13/2020 e a decisão de Ofício 03/2020, não conhecendo o auto de Infração 12/2020 devido ao pagamento. Com relação a preliminar de nulidade por tempo de fiscalização, se manifesta pelo afastamento da preliminar, visto que o prazo de fiscalização é de gestão interna. Quanto a preliminar de cerceamento de defesa, se manifestou pelo afastamento da preliminar, pelo fato do contribuinte não ter solicitado dilação de prazo. Quando ao mérito, se manifestou pela manutenção da decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento parcial do recurso, não conhecendo ao auto de infração 12/2020, por desistência tácita, pelo pagamento. Com relação a preliminar de excesso de tempo de fiscalização e de cerceamento de defesa, a relatora se manifestou pelo conhecimento e não acolhimento. Com relação a preliminar de ordem pública, pela ausência de prazo, não conheceu da preliminar, visto que não foi trazido à reclamação em primeira instância, nos termos do artigo 278, parágrafo único do CPC combinado com artigo 485, parágrafo 3º. Compareceu a sessão o representante do contribuinte Dr. Fernando Porto Martins, que realizou manifestação oral. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, após a manifestação do contribuinte, manteve seu parecer, e com relação a preliminar de nulidade pela ausência de prazo de fiscalização, manifestou-se pelo não acolhimento da preliminar, por se tratar de inovação recursal. Passado aos votos com relação as preliminares: o julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora com relação a preliminar de não conhecimento do auto de infração 12/2020 por desistência tácita, cerceamento de defesa e esgotamento de prazo da ordem de serviço. Com relação a preliminar de nulidade por questão de ordem pública conheceu da preliminar mas negou provimento. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto da relatora em parte, divergindo apenas com relação a preliminar de nulidade por questão de ordem pública, votando pelo seu conhecimento e desprovimento. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou a relatora com relação a preliminar de não conhecimento do auto de infração 12/2020 por desistência tácita e com relação a preliminar de cerceamento de defesa. Com relação a preliminar relativa ao prazo de fiscalização superior aos 90 dias e com relação a preliminar de ausência de determinação de prazo do termo de início, acolheu as preliminares. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou integralmente o voto da relatora com relação às preliminares, com os fundamentos do julgador de primeira instância Dr. Osni Sidnei Munhoz. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo, acompanhou o voto da relatora em parte, divergindo apenas com relação a preliminar de nulidade por questão de ordem pública, votando pelo seu conhecimento e desprovimento. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser, acompanhou o voto da relatora em parte, divergindo apenas com relação a preliminar de nulidade por questão de ordem pública, votando pelo		

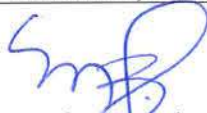
ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT


seu conhecimento e desprovimento. O julgador Guilherme Ramos da Cunha, acompanhou o voto acompanhado a relatora com relação a preliminar de não conhecimento do auto de infração 12/2020 por desistência tácita, com relação a preliminar de cerceamento de defesa e com relação a preliminar relativa ao prazo de fiscalização superior aos 90 dias. Com relação a preliminar de ausência de determinação de prazo do termo de início, acolheu a preliminar. Com relação ao mérito, a relatora proferiu seu voto pelo desprovimento do recurso voluntário, mantendo incólume o lançamento. Passado aos votos com relação ao mérito: o julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora em parte, votando pelo desprovimento do recurso voluntário, e desprovimento da remessa de Ofício, para suspender o desenquadramento do regime do ISSQN fixo e o crédito tributário até a decisão final da Jurat. Os julgadores Miqueas Liborio de Jesus, Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni, Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser e Guilherme Ramos da Cunha acompanharam integralmente o voto do julgador Osni Sidnei Munhoz. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, com relação as preliminares: por unanimidade de votos pelo não conhecimento do AI 12/2020, por desistência tácita, pelo pagamento do crédito tributário. Com relação a preliminar de cerceamento de defesa, por unanimidade de votos, pelo não acolhimento. Com relação a preliminar de nulidade do processo fiscal, por esgotamento do prazo para encerramento da fiscalização, por maioria (7x1), pelo não acolhimento. Com relação a preliminar de nulidade de questão de ordem pública, por não haver regulamentação no município de prazo de fiscalização, nos termos do CPC art. 278, § único, combinado com artigo 485, parágrafo 3º, por maioria de votos (6x2), pelo não acolhimento, nos termos do voto da relatora. Com relação ao mérito: por unanimidade de votos pelo indeferimento do recurso em relação a inconstitucionalidade, da LM nº 398/2013 frente ao DL nº 406/68 e ao TEMA 918 do STF, devido à incompetência da JURAT para analisar, nos termos do art. 4º do Decreto 11.880/2004. Por unanimidade de votos pelo conhecimento e desprovimento do recurso em relação ao pedido de recolhimentos do ISS na modalidade fixa. Por maioria de votos (7x1), pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja suspenso o desenquadramento do regime do ISSQN fixo e o crédito tributário até a decisão final da Jurat. Por unanimidade de votos pelo conhecimento e indeferimento do recurso, em relação ao auto de infração 13/2020 e a multa de 50%. Por maioria de votos (7x1), pelo conhecimento parcial do recurso voluntário e, no mérito, por maioria de votos (7x1), dar-lhe parcial provimento, apenas para suspender o desenquadramento do Regime de ISS Fixo até a decisão transitada em julgado, nos termos do voto condutor do julgador Osni Sidnei Munhoz. Com relação a Remessa Obrigatória, pelo seu desprovimento. **Processo nº 1944/2020/JURAT, protocolado sob o nº 24639/2020, em que é recorrido OGB Administradora de Bens, Remessa de Ofício 28/2021, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão de IPTU/2020.** O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo desprovimento da remessa obrigatória. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo desprovimento da remessa obrigatória, mantendo a decisão de primeira instância. Compareceu a sessão o representante do contribuinte Dr. José Carlos de Borba Junior, que realizou manifestação oral. Passados aos votos a julgadora Cristiane Stolle levantou preliminar de não conhecimento da reclamação por desistência tácita, devido ao pagamento do crédito tributário. O relator Osni Sidnei Munhoz votou por afastar a preliminar de desistência, pela boa fé do contribuinte. Passado aos votos com relação a preliminar: a julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto do relator. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto da julgadora Cristiane Stolle pelo acolhimento da preliminar, os julgadores Priscila Zanghelini Gesser e Cristiano de Oliveira Schappo, acompanharam o voto do relator, o julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto da julgadora Cristiane Stolle, o julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto do relator. Afastada a preliminar de não conhecimento, passado aos votos com relação ao mérito: os julgadores Rosilaine Bokorni, Evanildo Silva Lins Junior, Priscila Zanghelini Gesser, Cristiano de Oliveira Schappo, Cristiane Stolle, Guilherme Ramos da Cunha,

ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

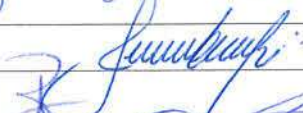
Miqueas Liborio de Jesus acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos (5X3), por afastar a preliminar de não conhecimento, por desistência tácita. E no mérito, por unanimidade de votos, pelo desprovemento da remessa obrigatória, para que seja mantida a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator. **Processo nº SEI nº 22.0.018565-5, em que é recorrida Power Imports Veículos Ltda, Remessa de Ofício nº 06/2023, sendo relatora Rosilane Bokorni. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 207/2021.** A relatora fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo desprovemento da Remessa Obrigatória. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo desprovemento da Remessa Obrigatória, mantendo a decisão de primeira instância, pela anulação do AI 207/2021 e Cadastro de Ofício 06/2023. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passado aos votos: os julgadores Guilherme Ramos da Cunha, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Evanildo Silva Lins Junior, Miqueas Liborio de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Cristiano Schappo acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo desprovemento da Remessa Obrigatória, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. Devido ao adiantado da hora, os processos 2109/2019/JURAT, protocolado sob nº 41472/2021, em que é recorrido Rudnick Participações Ltda, Remessa de Ofício 26/2022, sendo relatora Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de Tributos nº 157/2021 e o Processo nº 2108/2021/JURAT, protocolado sob o nº 39475/2021, em que é recorrido P & S Administradora e Incorporadora de Bens Ltda, Remessa de Ofício 12/2023, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Auto de Infração nº 66/2021 foram retirados de pauta, devendo retornar ao julgamento na próxima sessão da Junta Plena. **3 – Acórdãos: Acórdão 31/2023 - Processo nº SEI nº 22.0.018565-5, em que é recorrida Power Imports Veículos Ltda, Remessa de Ofício nº 06/2023, sendo relatora Rosilane Bokorni. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 207/2021.** Faz-se constar a participação como ouvinte da Estagiária Júlia Coimbra, na qualidade de aluna do curso de Direito da Universidade Católica de Santa Catarina. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni (em exercício), e demais presentes.


Joinville, 14 de março de 2023.


Sr. Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)


Milene Jonck Antunes
Secretária

Osni Sidnei Munhoz 


Miqueas Liborio de Jesus 

Priscila Zanghelini Gesser 

Cristiano de Oliveira Schappo 

Francieli Cristini Schultz 

Vera Lúcia Ribeiro de Souza 

Cristiane Stolle 

Evanildo Silva Lins Junior 

Guilherme Ramos da Cunha

Rosilaine Bokorni 